



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8995 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia compete:

I – a elaboração e a execução da política de Governo, no âmbito das atividades de obras públicas e sua fiscalização, bem como a conservação dos próprios públicos estaduais, visando sempre, resguardar e preservar o meio ambiente para as gerações futuras;

a) define-se como conservação, as atividades relativas às reformas referentes às atividades de engenharia e arquitetura;

II – a elaboração e a execução da política de Governo, no âmbito das atividades de execução de obras civis e rodoviárias, sua fiscalização e conservação;

III – executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos , projetos , especificações, orçamentos,

Publicado no Diário Oficial
nº 4436 de dia 18/08/2000



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.888, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio de administração, de nível médio de ensino médio e de nível médio de ensino fundamental, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 59, inciso II, da Constituição Federal e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, criar os seguintes cargos:

DECRETO Nº 10.888

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul é organizado em departamentos, secretarias, comissões, comitês, conselhos, e demais órgãos de administração pública.

Art. 2º - A estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul é formada por departamentos, secretarias, comissões, comitês, conselhos, e demais órgãos de administração pública, sendo que os departamentos, secretarias, comissões, comitês, conselhos, e demais órgãos de administração pública são criados por ato do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A criação de cargos de nível médio de administração, de nível médio de ensino médio e de nível médio de ensino fundamental, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, é realizada de acordo com o disposto no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - A criação de cargos de nível médio de administração, de nível médio de ensino médio e de nível médio de ensino fundamental, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, é realizada de acordo com o disposto no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul é organizado em departamentos, secretarias, comissões, comitês, conselhos, e demais órgãos de administração pública, sendo que os departamentos, secretarias, comissões, comitês, conselhos, e demais órgãos de administração pública são criados por ato do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem do Estado de Rondônia, inclusive pontes e demais obras complementares;

IV – autorizar e fiscalizar os serviços de transportes intermunicipais de transporte coletivo de passageiros;

V – realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual e do Plano Aeroviário de Rondônia, bem como manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;

VI – prestar assistência aos Municípios, no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários;

VII – proceder à pesquisa de natureza rodoviária como ao conhecimento do solo, sondagens, fundações e pesquisas sobre materiais e revestimento;

VIII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as atribuições nas estradas federais situadas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único – Para o desempenho e execução das atividades de sua competência, o DEVOP poderá atuar por administração direta ou contratada, e celebrar convênios, podendo atuar tanto como agente conveniado ou como agente conveniente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes sub-níveis:

- a) gerência superior, com o cargo de Diretor Executivo;
- b) apoio e assessoramento:
 - 1- Gabinete do Diretor Geral;
 - 2- Assessoria;
- c) instrumental, com o cargo de Gerente de Administração;
- d) programático:
 - 1 – Gerência de Obras Rodoviárias;
 - 2 – Gerência de Obras Civas;
 - 3 – Gerência Jurídica;
 - 4 - Gerência de Logística;
- e) operacional:
 - 1- Equipes,
 - 2 – Grupos;
- f) Regional:
 - 1 – Residências Regionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º – À Diretoria Executiva compete o planejamento dos programas e projetos a serem executados, relativos às atividades do Departamento, a integração das ações dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais, conduzindo-as de molde a manter o estrito controle de gastos na implantação de planos e programas e com a finalidade de obter os resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 4º - Ao Gabinete do Diretor Geral compete, assistir o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 5º - À Assessoria Técnica compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas, pertinentes aos negócios do Departamento, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - À Gerência de Administração e Finanças compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

preparação de relatórios de sua área de competência, incluindo a manutenção do sistema integrado de informação de natureza orçamentária, contábil e financeira, para os fins gerenciais, planejamento e acompanhamento das receitas e do desembolso, controlando os custos, contas e receitas, recebendo e efetuando pagamentos, auditoria interna dos procedimentos vigentes; exercer a fiscalização da legislação específica de pessoal, patrimônio e material, definir e organizar a política interna estabelecida, de acordo com as orientações do Diretor Geral e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Art. 7º - À Gerência de Obras Rodoviárias compete:

I – as atividades necessárias à realização de obras de construção, pavimentação, planejamento, programação, coordenação, programação, restauração, conservação, melhoramento e a fiscalização das atividades e serviços executados na malha viária do Estado de Rondônia, bem como nas rodovias delegadas pelo DNER;

II – coordenação das residências regionais;

III – estabelecer e definir de acordo com as orientações do Diretor Geral, a sua política de ação, a elaboração de estudos técnicos, anteprojetos, projetos de urbanismo e de engenharia rodoviária;

IV – desenvolver projetos e anteprojetos de obras de arte, pesquisa tecnológica de solo e jazidas, bem como análises de material que se preste a utilização em obras viárias;

V - emitir ordem de serviços e termos de recebimentos de obras e serviços.

Assinatura manuscrita em azul, com um círculo ao redor da primeira letra.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único – A Gerência de Obras Rodoviárias conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Fiscalização;

II – Grupo de Projetos;

III – Grupo de Orçamento.

Art. 8º- À Equipe de Fiscalização compete:

I – a fiscalização da execução das atividades desempenhadas diretamente pelo Departamento, bem como a fiscalização da execução de obras por administração contratada, de construção, melhoramento e conservação rodoviária, efetuando as medições dos serviços executados, avaliando a qualidade da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para controle das obras, acompanhando e conferindo os serviços executados para emissão regular de relatórios sobre aquelas atividades;

II - efetuar as medições dos serviços executados, avaliando a qualidade da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para controle das obras, acompanhando e conferindo os serviços executados, com o objetivo da emissão regular de relatórios sobre aquelas atividades;

III - coordenar e supervisionar as atividades relativas a execução de obras, ampliação e projetos de engenharia rodoviária e urbanística, desempenhadas diretamente pelo Departamento, bem como as execuções de obras contratadas com terceiros.

Art. 9º – Ao Grupo de Projetos compete:

I – o planejamento, programação, orientação, coordenação e acompanhamento de estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos viários, reforma e ampliação da malha viária do Estado, e a elaboração de cálculos inerentes as atividades fins do Departamento de Viação e Obras Públicas, com observância às condições climáticas, geológicas e topográficas, visando resguardar e preservar o meio ambiente para as gerações futuras;

Assinatura manuscrita em azul, com um círculo ao redor de uma letra.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial grande.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – avaliação e controle de planos, programas, estudos, pesquisas, análise institucional, racionalização e modernização da malha viária de responsabilidade do Departamento, ou a ele delegada;

III – planejamento, programação, orientação e coordenação das atividades de melhoramento e conservação dos serviços executados diretamente pelo DEVOP ou contratada com terceiros.

Art. 10 - Ao Grupo de Orçamento compete:

I – coordenar e controlar os levantamentos de quantitativos, efetuando o processamentos de dados e orçamentos dos projetos desenvolvidos, elaborar e analisar orçamentos e custos de engenharia rodoviária e urbanística, verificando a adequação da distribuição de recursos e a consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Gerente de Obras Rodoviárias, e este, ao Diretor Geral;

II – planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros da Gerencia de Obras Rodoviárias, necessários ao desenvolvimento adequado e consistente, das atividades do Departamento de Viação e Obras Públicas.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE OBRAS CIVIS

Art. 11 - À Gerência de Obras Civis compete:

I – elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando, detalhando estruturas de concretos armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras do Departamento e no âmbito do Poder Executivo;

II – elaborar os projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento, desenvolver a orientação técnica na execução e fundações das obras por Administração Direta, bem como nas obras por administração contratada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – emitir ordem de serviço, paralisação, reinício e termos de recebimentos de obras e serviços provisórios ou definitivo;

Parágrafo único – A Gerência de Obras Cíveis conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Fiscalização;

II – Grupo de Projetos;

III - Grupo de Orçamento;

IV - Grupo de Projetos Especiais.

Art. 12 - À Equipe de Fiscalização compete:

I – a fiscalização da execução das atividades desempenhadas diretamente pelo Departamento, bem como a fiscalização da execução de obras por administração contratada, de construção civil, melhoramento e conservação dos prédios públicos, efetuando as medições dos serviços executados, avaliando a qualidade da obra e o cumprimento do cronograma físico financeiro, para controle das obras, acompanhando e conferindo os serviços executados para a emissão regular de relatórios sobre aquelas atividades;

II - fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades relativas a execução de obras, ampliação e projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, desempenhadas diretamente pelo Departamento, bem como as execuções de obras contratadas com terceiros.

Art. 13 - Ao Grupo de Projetos compete:

I - supervisionar e executar as atividades de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, elaborar e executar projetos de reforma e ampliação;

II – elaboração de estudos de viabilidade e adequação das edificações às condições climáticas e geológicas e topográficas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – estabelecer as especificações de materiais e serem utilizados nas respectivas construções.

Art. 14 - Ao Grupo de Orçamento compete:

I – coordenar e controlar os levantamentos de quantitativos, efetuando o processamento de dados e orçamentos dos projetos desenvolvidos, elaborar e analisar orçamentos e custos de engenharia, arquitetura e urbanismo, verificando a adequação da distribuição de recursos, consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Gerente de Obras Cíveis, e este, ao Diretor Geral;

II – planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros da Gerencia de Obras Cíveis, necessários ao desenvolvimento adequado e consistente das atividades do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 15 - Ao Grupo de Projetos Especiais compete:

I – elaborar, planejar, programar, orientar, coordenar e acompanhar estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, reforma e ampliação dos bens imóveis do Estado, e a elaboração de cálculos e projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionado, detalhando estruturas de concretos armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras, inerentes as atividades fins do Departamento de Viação e Obras Públicas, com observância as condições climáticas e geológicas e topográficas, visando resguardar e preservar o meio ambiente para as gerações futuras;

II – avaliação e controle de planos, programas, estudos, pesquisas, análise institucional, racionalização e modernização dos prédios públicos de responsabilidade do Departamento e pertencentes ao Estado de Rondônia;

III – planejamento, programação, orientação e coordenação das atividades de melhoramento e conservação dos serviços executados por administração direta ou contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – elaborar estudos e planos de eletrificação rural, coordenar e elaborar a execução de projetos de eletrificação rural, promovendo estudos de viabilidade sócio- econômico para implantação da rede de eletrificação rural.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA JURÍDICA

Art. 16 – À Gerência Jurídica compete:

I – assistir a Direção do DEVOP sobre todos os assuntos de ordem jurídica contenciosa que interessam ao Departamento bem como às ações pertinentes;

II – representar o DEVOP em juízo, pessoalmente ou por intermédio de advogados contratados;

III – requisitar informações e documentos indispensáveis à defesa judicial ou extrajudicial do DEVOP;

IV – atuar em colaboração com a Procuradoria Geral do Estado, para a solução dos problemas judiciais ou extrajudiciais de interesse do DEVOP;

V – promover a desapropriação judicial de bens atingidos pelas rodovias ou obras necessárias à instalação de seus órgãos, quando for o caso;

VI – assessorar as gerências do DEVOP, em questões de ordem jurídica, principalmente, nas questões relativas à elaboração de convênios e contratos, termos e editais;

VII – preparar escrituras públicas ou particulares de interesse do Departamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VIII – estudar e recomendar medidas acauteladoras, através da emissão de pareceres ou informações, em todos os casos que possam, da origem à litígios;

IX – representar e assessorar o Diretor Geral e demais Diretores e Gerências no atendimento aos poderes públicos, relativos à requisição de informações ou providencias que envolvam matéria jurídica;

X – executar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - A Gerência Jurídica conta em sua estrutura com um Grupo de Apoio.

Art. 17 - Ao Grupo de Apoio compete:

I – elaboração de estudos, pesquisas, emissão de pareceres;

II – coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas à Gerência Jurídica, controle e protocolo de processos no âmbito da Gerência, controle e conservação de material e demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

Art. 18 - À Gerência de Logística compete:

I – o planejamento, programação, orientação, coordenação, recuperação, conservação e o controle da execução das atividades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes ao patrimônio do DEVOP;

II – a administração e utilização correta e segura dos veículos, equipamentos e máquinas do DEVOP;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – a guarda e o suprimento de peças, equipamentos e materiais, bem como outras atividades correlatas, decorrente da política estabelecida pelo Departamento.

Parágrafo único - A Gerência de Logística conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Equipe de Oficina;

II - Grupo de Apoio;

III - Grupo de Almojarifado.

Art. 19 - À Equipe de Oficina compete:

I – a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pelo Departamento, à nível corretivo e preventivo;

II – elaboração de plano e programação de execução de serviços de revisão e manutenção periódica;

III – execução de serviços de apoio à nível administrativo técnico;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 20 - Ao Grupo de Apoio compete:

I – implementar as atividades sob as quais estejam seus membros subordinados, cumprindo os programas de trabalhos afetos à Gerência de Logística;

II – cumprir ou fazer cumprir as normas e as atividades concernentes ao planejamento, programação, orientação, coordenação, recuperação, conservação e o controle da execução das atividades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes ao patrimônio do DEVOP, bem como, velar pela boa e correta administração e utilização segura dos veículos, equipamentos e

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 21 - Ao Grupo de Almoxarifado compete:

I - a guarda e o suprimento de peças, equipamentos e materiais, bem como outras atividades correlatas, decorrente da política estabelecida pelo Departamento, elaborando os programas de trabalho necessários à manutenção e conservação dos equipamentos, máquinas e veículos;

II - orientar os operadores, motoristas e demais usuários dos equipamentos, máquinas e veículos de uso rodoviário, visando dar melhor aproveitamento custo-benefício e prolongar a vida útil dos diversos equipamentos;

III - organizar os serviços, peças e produtos afetos ao Grupo de Almoxarifado, coordenando e controlando os gastos com peças de reposição e reparos dos equipamentos, determinando o custo real dependido na recuperação e conservação do maquinário;

IV - elaborar métodos de controle para a operacionalização abastecimento de combustíveis, peças e serviços, visando dar maior disponibilidades aos veículos, máquinas e equipamentos;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos técnicos para a execução das atividades de manutenção, inspeção dos veículos, máquinas e equipamentos, oficinas e almoxarifado.

SUBSEÇÃO V

DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE

Art. 22 - À Gerência de Transporte compete :

I - gerenciar as atividades relacionadas ao controle das operações rodoviárias, instituir comissões internas de estudos afetos à sua área de competência, elaborar relatório das atividades de sua diretoria, em conjunto com as demais unidades de sua estrutura;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – normatização e fiscalização de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, organizando, planejando, coordenando e administrando a exploração da concessão e permissão dos serviços públicos, obedecendo as diretrizes emanadas pelas autoridades federais e estaduais, relativas ao setor, fazendo cumprir a política estabelecida para a sua área de atuação;

III – nos termos da Legislação Federal, conceder e permitir a prestação dos serviços concernentes à exploração dos transporte coletivo intermunicipal de passageiros, portos, aeroportos e heliportos no Estado de Rondônia, bem como naqueles que lhe forem delegados, mediante convênio celebrados com o Governo Federal;

IV – propor a criação ou cancelamento das linhas de transportes coletivo de passageiros intermunicipais;

V – efetuar estudos sobre o funcionamento, horários e itinerários das linhas de transporte de passageiros entre os municípios e demais localidades;

VI – manter atualizado cadastro das linhas concedidas e autorizadas, e os respectivos prontuários e cadastros dos concessionários e permissionária;

VII – acompanhar a execução dos contratos de concessões e permissões de linhas;

VIII – efetuar estudos técnicos e econômicos para a fixação de preços e tarifas;

IX – fornecer sempre que necessário, à Comissão de Licitação, elementos necessários para execução do certame a ser adotado para as concessões e permissões;

X - expedir normas e instruções de funcionamento dos terminais rodoviários de embarque e desembarque de passageiros, no âmbito do Estado de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – fiscalizar os veículos e a frota das empresas concessionários e permissionárias dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Rondônia;

XII – exercer através dos setores de segurança rodoviária das Residências Regionais do DEVOP, a fiscalização constante e intensiva do trânsito nas rodovias e estradas conservadas pelo Departamento;

XIII – promover através do setor competente, a segurança rodoviária, estabelecendo sistema de comunicação com o público usuário das rodovias e estradas, o registro de queixas, sugestões e fornecimento de informações;

XIV – coordenar os convênios relativos ao policiamento das rodovias sob a jurisdição do DEVOP, bem como suas respectivas faixas de domínio, zelando pelo cumprimento e pela unidade de procedimento;

XV – promover e coordenar as atividades relativas à educação de trânsito rodoviária;

XVI – promover a preservação da vegetação natural e fomentar o reflorestamento nas faixas de domínio, através das Residências Regionais;

XVII – opinar sobre os pedidos de utilização e acesso às faixas de domínio;

XVIII – manter-se informado sobre as condições de tráfego nas rodovias e estradas sob a jurisdição do DEVOP.

SUBSEÇÃO VI

DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 23 - Às Residências Regionais compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – coordenar a execução dos serviços de conservação e melhoramento das obras executadas por administração direta ou indireta no âmbito de sua respectiva jurisdição, cumprindo e fazendo cumprir os programas estabelecidos, organizando as unidades de conservação, apropriando os custos;

II – fiscalizar a execução das obras de construção, pavimentação, restauração e os serviços de melhoramento e conservação das obras executadas por administração direta ou contratada, no âmbito de suas respectivas jurisdição, elaborando medições e coletas de dados para elaboração de custos;

III – quando solicitada, coordenar a execução e ou fiscalização de serviços decorrentes de estudos técnicos para anteprojetos de engenharia;

IV – coordenar os programas de conservação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, observando e zelando pelo uso e emprego correto dos veículos máquinas e equipamentos;

V – organizar os setores de oficina e almoxarife, abastecimento de combustíveis, peças e serviços que estiverem sob a responsabilidade da respectiva Residência Regional;

VI – registrar e informar ao setor competente, dados e atualização do cadastro dos diversos equipamentos, máquinas e veículos sob a jurisdição da Residência;

VII – registrar e informar ao setor competente os dados necessários ao cadastro rodoviário, promovendo a anotação de defeitos, para reparo na malha viária, na área de sua jurisdição;

VIII – requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Gerência de Obras Rodoviárias, necessárias às suas atividades;

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Gerência de Obras Rodoviárias e Obras Cívicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 24 – São atribuições do Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas:

I – dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os órgãos integrantes do respectivo Departamento;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expreso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pelo Departamento;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 25 – Ao Diretor Executivo, como auxiliar direto do Diretor Geral, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática do Departamento, bem como a gestão de unidades setoriais, dentre outras missões, requeridas ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 26 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Diretor Geral e Diretor Executivo, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 27 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico ao Diretor Geral, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 28 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, podendo receber e efetuar pagamento, no âmbito dos serviços correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO VI

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 29 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Diretor Geral ou ao respectivo Diretor Executivo, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO VII

DOS CHEFES DE EQUIPES E CHEFES DE GRUPOS

Art. 30 – São atribuições dos Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VIII

DOS CHEFES DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 31 – São atribuições dos Chefes das Residências Regionais as funções de execução das ações operacionais do governo, em nível local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O organograma do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 33 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 34 – O Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;


II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 35 – Ficam revogados os Decretos nºs 5.685, de 10 de setembro de 1992, 6.986, de 14 de julho de 1995 e 7.759, de 18 de março de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 36 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

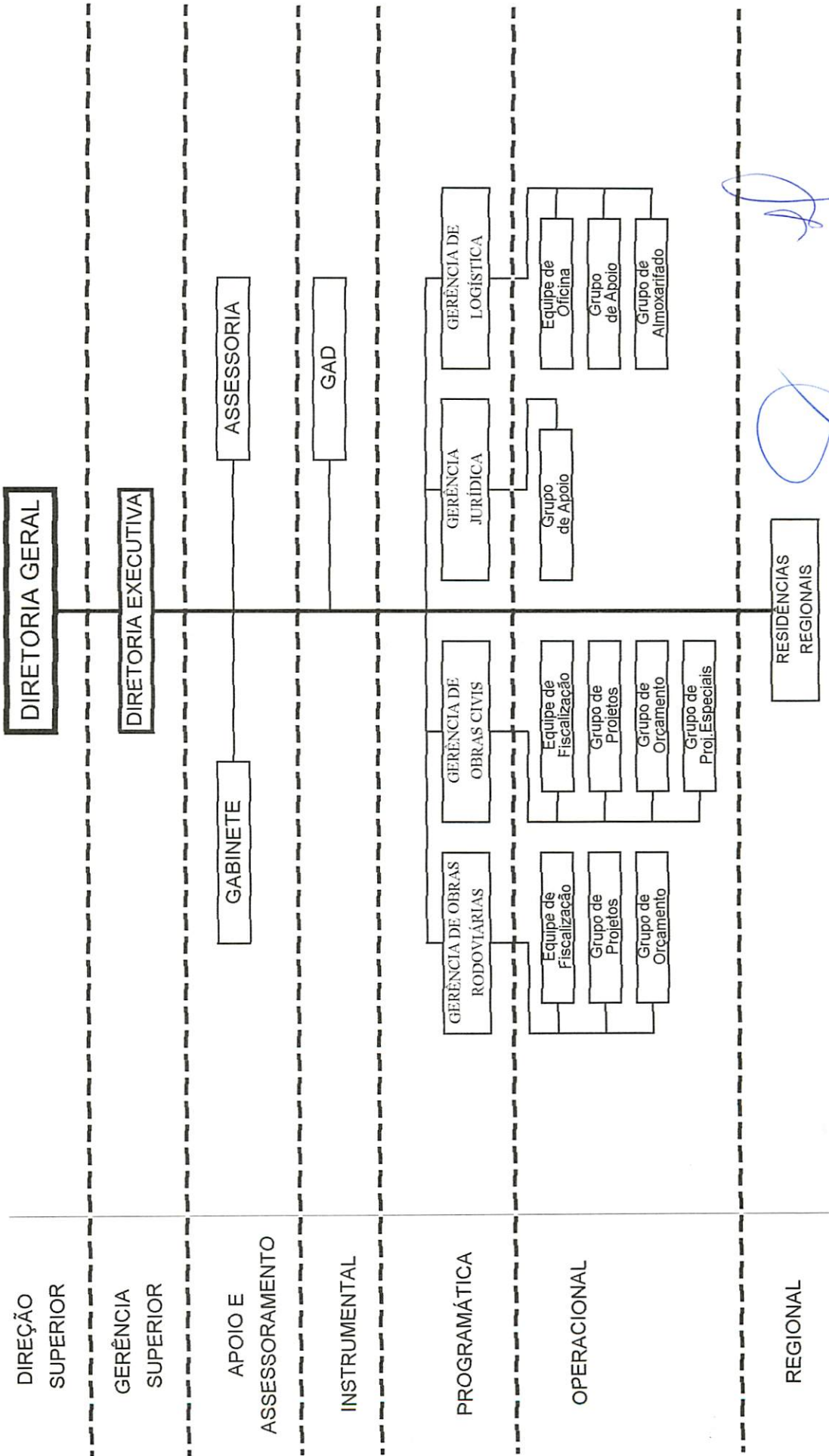

RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras
Públicas do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O I

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

**CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CDS - 19
01	Diretor Executivo	CDS - 17
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
01	Secretária do Diretor Geral	CDS - 9
01	Motorista do Gabinete	CDS - 6
04	Assessor 1	CDS - 14
01	Gerente Administração e Financeiro	CDS - 14
01	Gerente de Obras Rodoviárias	CDS - 16
01	Chefe de Equipe de Fiscalização	CDS - 11
01	Chefe de Grupo de Projetos	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Orçamento	CDS - 9
01	Gerente de Obras Civas	CDS - 16
01	Chefe de Equipe de Fiscalização	CDS - 11
01	Chefe de Grupo de Projetos	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Orçamento	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Projetos Especiais	CDS - 9
01	Gerente Jurídico	CDS - 16
01	Chefe de Grupo de Apoio	CDS - 9
01	Gerente de Logística	CDS - 16
01	Chefe de Equipe de Oficina	CDS - 11
01	Chefe de Grupo de Apoio	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Almoxarifado	CDS - 9
12	Chefe de Residência	CDS - 14
01	Chefe de Grupo de Apoio Técnico	CDS - 14
01	Chefe de Grupo de Controle Interno	CDS - 14